IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL

PANAMAZÔNIA E A PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E MEIO AMBIENTE E REFUGIADOS CLIMÁTICOS

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

BEATRIZ SOUZA COSTA

P187
Panamazônia e a proteção socioambiental, segurança alimentar e meio ambiente e refugiados climáticos [Recurso eletrônico on-line] organização Escola Superior Dom Helder;

Coordenadores: Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos, Beatriz Souza Costa – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-281-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Sustentabilidade, Ambientalismo de Mercado e Geopolítica.

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos internacionais. 2. Panamazônia. 3. Proteção socioambiental. 4. Segurança alimentar. 5. Meio ambiente. 6. Refugiados Climáticos. I. Congresso Internacional de Direito Ambiental (4:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL

PANAMAZÔNIA E A PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E MEIO AMBIENTE E REFUGIADOS CLIMÁTICOS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito Ambiental, realizado pela Escola Superior Dom Helder Câmara, contou com o envio e apresentação de vários artigos em Grupos de Trabalho distintos.

O Grupo de Trabalho "Panamazônia e a Proteção Socioambiental" levantou importantes discussões sobre o assunto, com destaque para o artigo "As consequências ambientais com o desmatamento da Amazônia e o pacto dos países amazônicos para o desenvolvimento e proteção da região", escrito por Eduardo Terço Falcão. No artigo, o autor analisa os resultados da exploração da Amazônia, das normas brasileiras ligadas aos recursos florestais e hídricos, e de como os Países Amazônicos atuam na proteção e vigilância da área, trazendo importantes contributos para os debates.

Sébastien Kiwonghi Bizawu e Bianca Coelho Curtinhas, no grupo "Segurança Alimentar e Meio Ambiente" abordaram a relação de causa e efeito entre as variações climáticas e a agricultura e suas consequências quanto à segurança alimentar e a preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio do artigo "Agricultra, segurança alimentar e mudanças climáticas: a garantia de uma qualidade de vida". Os autores também avaliaram a questão climática atual à luz do fenômeno natural do efeito estufa e sua intensificação por conta da crescente poluição atmosférica decorrentes da industrialização e de técnicas da agricultura moderna.

Já o Grupo "Refugiados Climáticos" apresentou interessantes pesquisas sobre o tema. Bruna Carvalho e Lucyellen Garcia no artigo "Refugiados ambientais: uma análise acerca da responsabilidade do Estado frente às garantias constitucionais de direitos", examinaram a problemátca do refugiado ambiental, abarcando questões conceituais em torno da matéria, ou seja, características e fatores impulsionadores do fenômeno. Também buscaram apresentar soluções viáveis que deverão ser desenvolvidas por meio da implementação de políticas públicas que priorizem os princípios da solidariedade, cooperação internacional, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. A autora Leilane Nascimento, por sua vez, demonstrou a necessidade de uma responsabilidade global pelos deslocados por razões

ambientais, por meio da apresentação de algumas conferências sobre o tema, em seu artigo “A responsabilidade pelos deslocados/refugiados ambientais”. Asseverou, com isso, que o problema afeta toda a comunidade internacional.

A complexidade dos assuntos tratados e a profundidade dos textos apresentados convidam o leitor a uma leitura atenta dos trabalhos, que certamente contribuirão para o desenvolvimento de novas pesquisas sobre os temas.

Beatriz Souza Costa

Professora do Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da ESDHC;

Pró-reitora de Pesquisa da ESDHC e Professora da Graduação na disciplina Direito Ambiental -ESDHC.

Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos

Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara;

Professora da Graduação na disciplina Direito Constitucional -ESDHC

A RESPONSABILIDADE PELOS DESLOCADOS/ REFUGIADOS AMBIENTAIS

RESPONSABILITY FOR ENVIROMENTAL DISPLACED/ REFUGEES

Leilane Nascimento Dos Reis Santos [1]

Resumo

O presente artigo visa demonstrar a necessidade de uma responsabilidade global pelos deslocados por razões ambientais, uma vez que o problema afeta todo a comunidade internacional. Com o intuito de atingir o objetivo, buscamos traçar algumas conferencias ambientais, e depois usamos o cosmopolitismo para justificativa para tal responsabilização.

Palavras-chave: Responsabilidade, Problemas ambientais, Deslocados ambientais

Abstract/Resumen/Résumé

This article intend to show the need of a global responsability for the climate displaced /refugees, because this is an issue that envolves all the global community. Therefore, we show some enviromentals conferences, and then we choose the cosmopolitism as the reazon for this responsability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Responsability, Enviromental issues, Climate displaced

[1] Mestranda em Direito e Políticas Públicas na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

1 - INTRODUÇÃO

O fenômeno do deslocamento do homem, de sua terra natal para outras em busca de melhores condições de vida, não é recente. Porém, tal movimento tem se destacado no cenário mundial, uma vez que está em contínuo crescimento o número de pessoas que se deslocam, não apenas em busca de aspectos econômicos, ou por qualquer outro motivo individual, mas porque não possuem outra opção para a sua sobrevivência. São pessoas que se deslocam forçosamente, e estão expostas a acentuada vulnerabilidade [1].

Para tal grupo, mudar para outro território acaba sendo a maneira encontrada de preservar os seus direitos fundamentais. A violação dos direitos humanos básicos fomenta a necessidade de locomoção.

Nesse cenário, encontramos o grupo dos deslocados por razões ambientais, que carece de proteção juridica, uma vez que apesar do seu crescente aumento, a categoria ainda não foi reconhecida pelo direito.

Em que pese o aumento dos problemas ambientais, relacionados ao clima, a devastação do solo, ao aumento das marés, entre outros, que afetam continuamente a realidade que vivemos, a sociedade continua usufruindo do consumo desenfreado, ignorando os problemas que já afetam e afetarão as futuras gerações. A lógica do modelo de desenvolvimento mostra-se cada vez mais falha.

Os mencionados deslocados são vítimas dos desastres naturais, que ocorrem em função da própria natureza, ou da intervenção do homem.

Entendemos que as questões ambientais e suas consequências - e aqui abordaremos a responsabilidade pelos deslocados climáticos - devem envolver toda a coletividade, uma vez que torna-se impossível se afastar dos problemas rotulados como fundamentais da sociedade contemporânea[2] (SANTOS, 2013). Torna-se urgente a mudança de paradigma que entende que

---

[1] **Deslocamento forçado no mundo ultrapassa 50 milhões de pessoas.** Disponível em - http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/deslocamento-forcado-no-mundo-ultrapassa-50-milhoes-de-pessoas/.

Relatório do ACNUR revela 60 milhões de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-causa-de-guerras-e-conflitos/. Acesso em 11 de março de 2016.

para o desenvolvimento, é necessária a degradação. A existência do ser humano é impossível sem a preservação ecológica.

2 - METODOLOGIA E JUSTIFICATIVA

Na metodologia do presente artigo, será utilizada pesquisa bibliográfica, e a leitura de artigos referentes ao tema. Por ser um assunto com várias vertentes, a pesquisa envolverá as matérias de direito internacional, direitos humanos e direito ambiental. Pesquisaremos também nos tratados internacionais e convenções, e procuraremos dados nas páginas das organizações não governamentais, além de jornais e revistas especializados.

Far-se-á uma análise que permita abordar o Direito em sinergia com outras áreas do saber, como as Ciências Sociais Aplicadas e as Relações Internacionais, , adentrando em questões que relacionem o meio ambiente com as migrações, para enfim traçarmos a parcela de responsabilidade da sociedade nesse processo motivado pela degradação ambiental.

Iremos abordar o porquê da responsabilidade de toda a comunidade internacional nas questões que envolvem o meio ambiente e os desastres decorrentes da sua exploração ilimitada. Para tanto, será necessário entender o problema como global, sendo portanto, transnacional, além das delimitações das fronteiras e da soberania de cada nacionalidade.

3- O PROBLEMA AMBIENTAL

A questão ambiental desponta como um dos maiores problema da nossa atualidade. Não há mais como ignorar as consequências da degradação ambiental, uma vez que a cada momento, urgem novos impactos negativos consequentes da depredação em massa.

O desequilíbrio ambiental vem alterando constantemente a vida de toda comunidade global, e que pode ser facilmente percebida nos processos de desertificação, no desmatamento, nas alterações climáticas gritantes. Além das causas naturais, a ação do homem no meio ambiente acelera o processo, tornando o consumo maior do que a recuperação. Ademais, conforme ressalta

Dionis Mauri Penning Blank (2015), o aumento populacional do planeta agrava o problema da escassez dos recursos naturais.

É certo que as mudanças resultantes dos ciclos naturais do planeta são constantes, o que causa o aquecimento e o resfriamento do planeta, além da intensa atividade geológica. Porém, a intensa interferência humana, especialmente através da industrialização, desestabiliza a vida atual, e altera a vida da população de maneira gritante, sendo necessária a criação de regras de adaptação para essa nova realidade social e jurídica (BLANK, 2015).

Nesse cenário, torna-se primordial o debate sobre maneiras de amenizar os efeitos da degradação, e o desenvolvimento sustentável passa a ser meta na agenda internacional. Nesse viés, procura-se encontrar possibilidades de buscar um meio ambiente sadio e garantir a sobrevivência das próximas gerações.

Procurando novas vias para amenizar os riscos ambientais para as futuras gerações, frequentemente são organizadas conferências internacionais e elaboração de documentos, que reunem a comunidade global para discutir e planejar formas de solucionar para o que parece ser inevitável – a intensidade dos desastres ambientais. Para tanto, é necessária a colaboração entre todas as nações, devendo-se mitigar questões de soberania nacional para agregar com o todo.

O Brasil faz parte dos países apreensivos com a questão ambiental e participa de Convenções sobre o tema, como também subscreve acordos onde se compromete a reduzir a sua atuação na devastação[3].

Como exemplo de documento que potencializou o debate na década de 70, está o Relatório do Clube de Roma. O mencionado clube, fundado pelo então presidente do Comitê Econômico da OTAN, Aurelio Peccei, foi elaborado com o propósito de repensar o sistema industrial vigente, e reunia grandes líderes empresariais. Seu relatório, publicado com o nome The Limits to Growth**,** destaca a importância de conter o crescimento como a única maneira de preservação de um futuro digno em todos os países[4].

Em que pese as inúmeras críticas[5] sobre o documento, Leandro Dias de Oliveira (2012)

---

[3] Podemos exemplificar o compromisso brasileiro assumido perante os seguintes tratados: A Convenção de Viena, para a proteção da Camada de Ozônio (1985), a Convenção – Quadro das Nações Unidas (1992), o Protocolo de Quioto (1997), entre outros.

[4] Para mais informações: www.clubofrome.org. Acesso em 13 de abril de 2016.

[5] Sobre tais críticas, Publicado com o título de **The Limits to Growth**, poucos meses antes da abertura da Conferência de Estocolmo (março de 72), este documento apresentava perspectiva quase apocalíptica das

aponta a importancia de uma instituição de peso e os seus pesquisadores se interessarem pelos problemas ecológicos. André Aranha Corrêa do Lago (2007, p.28) também relata que "o foro de discussão mostrou que a preocupação como meio ambiente não se limitava a uma parcela "alternativa" das sociedades mais desenvolvidas, mas atingia, também, alguns *decisionmakers*, conscientes das implicações políticas e econômicas de uma mudança de paradigma." Meses após a sua publicação, em 1972, as Nações Unidas organiza a Conferência de Estocolmo, como marco que enfatizou questões sobre o meio ambiente.

Posteriormente, influenciado pelo Relatório Brundtland[6], a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, também chamada como Rio 92, onde representantes de 179 países buscaram adequar uma agenda global[7] para minimizar os problemas ambientais mundiais, ganha papel de destaque. Outros compromissos também foram firmados, em prol de um desenvolvimento sustentável e de conter a proliferação da pobreza no cenário mundial.

> O enriquecimento do debate em torno da questão do meio ambiente nas duas décadas entre Estocolmo e o Rio de Janeiro deu em todos os níveis – governamental, não-governamental, empresarial,acadêmico e científico. O fato de que, entre 1973 e 1990, a proporção de países no mundo com sistemas democráticos tenha crescido de 24,6 para 45,4%, favoreceu a discussão dos chamados "novos temas" – além de meio ambiente, direitos humanos, narcotráfico e diferentes tipos de discriminação – nos níveis comunitário, regional enacional em países em desenvolvimento. Estes temas, provenientes muitas vezes da agenda internacional, e introduzidos de maneira parcial e "de cima para baixo" na agenda interna, passaram a ser discutidos "de baixo para cima", graças à maior participação da sociedade civil nos planos político, social e econômico. Assim, o meio ambiente conquistou, progressivamente, maior legitimidade nos países em desenvolvimento.(LAGO, 2007, p.55)

---

[6]O Relatório Brundtland elaborado pela Comissão Mundial para Meio Ambiente e Desenvolvimento, instituída pela Assembléia Geral das Nações Unidas.Diversos autores colocam o Relatório, publicado sob o nome "Our Common Future". Aranha: "As conclusões do Relatório não poupam os países desenvolvidos nem aqueles em desenvolvimento, mas oferecem alternativas e apontam caminhos viáveis que não excluem o desenvolvimento dos pobres e o questionamento dos padrões dospaíses mais ricos." (LAGO, p. 65)

[7]Sobre a Agenda 21: Texto completo disponível em http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Agenda_21_Global_Integra.pdf. Acesso em 23 de abril de 2016.

André Aranha Corrêa do Lago: Trata-se de um programa de ação que atribui novas dimensões à cooperação internacional e estimula os governos, asociedade civil e os setores produtivo, acadêmico e científico a planejare executar juntos programas destinados a mudar as concepçõestradicionais de desenvolvimento econômico e de proteção do meioambiente. (LAGO, 2007, p. 76)

A partir de então, aprimora-se o conceito de sustentabilidade, buscando o equilibrio entre o econômico, o social e o ambiental. Porém, apesar da sua importância histórica, o desenvolvimento sustentável foi mitigado pelo processo de globalização.

Também merece destaque a Cúpula de Johannesburgo (2002). O cenário antes de descontentamento pela falta de disposição de negociação entre os governos. Os 10 anos entre as duas conferências foram de intenso crescimento tecnológico, e prestigiando o setor econômico, o que acabou fortalecendo a visão de consumo e padrões ocidentais, desfavorecendo a projeção de um desenvolvimento sustentável[8] (BARBOSA, . Também chamada de "Cúpula do Desenvolvimento Sustentável", seu grande feito foi fortalecer a participação das ONGs no debate, e especialmente, tornar as medidas de ações mais concretas.

O quarto encontro da ONU aconteceu novamente no Rio de Janeiro, o Rio + 20; em 2012. Também alvo de muitas críticas[9], porque os governos não cumprem as premissas estabelecidas na Rio 92.

Além das Conferências, existem outros encontros, e fóruns temáticos, para discutir a os problemas ambientais, como as Conferência das Partes (COP), que visam lidar com as questões climáticas e estabelecem metas para a redução dos gases de efeito estufas. A última foi realizada em Paris (COP-21), com o objetivo de conseguir acordo entre os países para diminuir a emissão dos gases , diminuindo o aquecimento global e em consequência limitar o aumento da temperatura global em 2ºC até 2100.

Luciana Mendes Barbosa (2008) ressalta que especialmente a partir de 2007, as questões climáticas passaram a ser também tratadas como de segurança internacional, e destaca 3 eventos que considera significativos: a publicação do Quarto Relatório de Avaliação" do IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change), a primeira reunião do Conselho de Segurança para debater o tema, e o prêmio Nobel da Paz concedido ao IPCC e ao ex Vice-Presidente dos Estados Unidos Al Gore. Assim, adentra cada vez mais na agenda o processo gradual de construção das mudanças climáticas como ameaça à paz e segurança internacionais.

---

[9]http://www.ebc.com.br/especiais/rio20/noticias/o-futuro-que-nao-queremos-ativistas-publicam-carta-com-criticas-a-rio20/. Acesso em 08 de maio de 2016.
Também: http://www.ipetitions.com/petition/the-future-we-dont-want/. Acesso em 8 de maio de 2016.

> Para todos os efeitos, a questão ambiental tem emergido como um desafio (ecológico, de desenvolvimento, de segurança, etc.) que expõe ao exame crítico alguns dos pressupostos fundamentais da "mainstream" das ciências sociais e, mais especificamente, dos estudos de segurança, que resistiram por um longo tempo à inclusão dos problemas ambientais em suas análises. Entretanto, estudos com esse enfoque tem se tornado cada vez mais freqüentes, sendo comum encontrar publicações sobre problemas socioambientais de caráter global, como os refugiados ambientais (BATTES, 2003; EL-HINNAWI, 1985; MYERS, 1993), as guerras e os conflitos por recursos naturais escassos (STARR, 1991; TURTON, 2001; HOMER-DIXON, 1991) e mais recentemente sobre as ameaças colocadas pelas mudanças climáticas (BARNETT, 2001; BRAUCH, 2007; 2008; FLOY, 2008; TROMBETTA, 2008; WAEVER, 2009). (BARBOSA, XXX, p.13)

O Relatório de 2014 do IPCC[10]. (*Intergovernmental Panel on Climate Change*) revela a urgência de repensarmos o desenvolvimento, e de reduzirmos a vulnerabilidade às transformações climáticas atuais. A pesquisa informa o aumento das concentrações dos principais GEE[11] na atmosfera, devido a queima de combustíveis fósseis, e dos desmatamentos nas florestas, o que poderá promover o aumento da temperatura do planeta em até 4°C. Pinto et al. (2014) asseguram que apesar dos esforços para promover as mudanças necessárias em em busca do equilíbrio ambiental, ainda estamos longe de elaborarmos uma estratégia adequada para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Notório que o planeta não mais sustenta o modelo econômico vigente, uma vez que os recursos naturais não são ilimitados.

José Joaquim Gomes Canotilho (2012, p.24) classifica os problemas ecológicos ambientais como de primeira e de segunda geração. A primeira relaciona-se com a prevenção e o controle da poluição, além da subjetivização do direito ao ambiente como direito fundamental ambiental. Já em relação à segunda geração refere-se a um *pluralismo legal global*.

> Vejamos, por *suma capita*, alguns destes problemas ecológicos de segunda geração. O primeiro é o dos *efeitos combinados* dos vários factores, de poluição e das suas *implicações globais* e *duradouras* como o efeito de estufa, a destruição da camada de ozónio, as mudanças climáticas e a destruição da biodiversidade. Torna-se também claro que a profunda imbricação dos efeitos combinados e das suas implicações globais e duradouras colocam em causa comportamentos ecológicos e ambientalmente relevantes das *gerações actuais* que, a continuarem sem a adopçãode medidas restritivas, acabarão por comprometer, de forma insustentável e irreversível, os *interesses das gerações*

[10] Disponivel em http://www.ipcc-wg2.gov/AR5/. Acesso em 13 de abril de 2016.
[11] CO2, metano e óxido nitroso.

> *futuras* na manutenção e defesa da integridade dos componentes ambientais naturais. Estes interesses só podem proteger-se se partirmos do pressuposto ineliminável e incontornável de que as actuações sobre o o meio ambiente adoptadas pelas gerações actuais devem tomar em consideração os interesses das gerações futuras. (CANOTILHO, 2012, P.24)

Percebe-se a importância do compromisso para as próximas gerações. Conforme descreve Canotilho, a partir da Conferência do Rio de 1992, baseada no princípio do desenvolvimento sustentável, fomenta o tema da responsabilidade de longa duração. Dessa forma, os Estados são obrigados a tomarem medidas de proteção que garanta a sobrevivência humana (CANOTILHO, p.30).

Boaventura de Sousa Santos (2013, p. 221) aborda os problemas da sociedade contemporânea, e propõe um modelo que identifica as quatro constelações de relações sociais que identifica como: o espaço-tempo doméstico, o espaço-tempo da produção, o espaço –tempo da cidadania e o espaço tempo-mundial.

O autor encaixa a crise ambiental no espaço tempo mundial, que define como "o estado –tempo das relações sociais entre sociedades territoriais, nomeadamente entre Estado-Nação no interior do sistema mundial e da economia-mundo." (SANTOS, 2013, p.221) Para ele, a intensa globalização da economia, e das interações transnacionais confere ao espaço-tempo um aumento da polarização Norte-Sul, países periféricos e de centro. E destaca três problemas: a explosão demográfica, a globalização da economia e a degradação ambiental.

O autor salienta que dentre todos os problemas, o mais preocupante, e de caráter transnacional, é a crise ambiental. Dependendo da forma em que for encarada, a questão pode redundar num conflito global entre o Norte e o Sul, ou pode ser um exercício de solidariedade transnacional e intergeracional.

> Qual o impacto da degradação ambiental nas relações Norte/Sul? O fato de esse impacto ser crescentemente global parece indicar que não há face a ele a possibilidade de uns só retirar vantagens, e outros, só desvantagens, pelo que será "natural" a solidariedade internacional para o enfrentar. Na verdade, nada parece mais difícil do que a construção da solidariedade nesse domínio. Em primeiro lugar, a gravidade do problema ambiental reside antes de mais no modo como afetará as próximas gerações, pelo que a sua resolução assenta forçosamente num

> princípio de responsabilidade intergeracional e numa temporalidade de médio e longo prazo. (SANTOS, 2013, 212)

4 - O PORQUÊ DA RESPONSABILIDADE GLOBAL

Urge a necessidade de pensar no coletivo. Ivanilson Paulo Corrêa Raiol (2010, p.145) , ao mencionar a defesa ambiental na pós modernidade, atesta que apesar dos avanços tecnológicos, as promessas em prol desse desenvolvimento não cumpriu o prometido, que era aprimorar o bem estar das pessoas, uma vez que apenas os interesses dos países desenvolvidos foram favorecidos, fomentando os desejos das empresas transnacionais, que porém acabou levando as sociedades mundiais a um ambiente de incerteza, diante das ameaças resultantes do modelo econômico estabelecido como hegemônico.

José Rubens Morato Leite (2012, p. 158), fala sobre o surgimento da sociedade de risco, e conclui que é a sociedade que pode sofrer a qualquer momento uma catástrofe ambiental, devido a ausência de mecanismos jurídicos que solucionem o problema da sociedade desenfreada. Entende que os riscos podem expor inúmeros sujeitos a estados de desfavorabilidade, influenciando inclusive as futuras gerações.

> A proliferação de causas ameaçadoras expressa-se, agora, na forma de riscos inseguráveis, que são originados de processos de decisão desenvolvidos em espaços institucionais de acentuado déficit democrático, com poder de vitimizar gerações em uma escala espaciel e temporal de difícil determinação pela ciência e pelos especialistas. São riscos cujo perfil é caracterizado pela indeterminação e, no grau máximo, pelo completo anonimato que paira sobre seus responsáveis, suas causas e vítimas, sua extensão, seus efeitos e sobre a própria qualidade perigosa das causas, que se situam em um amplo contexto de incertezas e imprecisões, impossibilitando a própria compreensão social e, principalmente, sua regulação jurídica (LEITE, 2012, p.151).

Ivanilson Paulo Corrêa Raiol (2010, p. 21) também argumenta que não apenas nas causas naturais, como também a ação humana sobre o meio ambiente provocou o desequilibrio ecológico, e consequentemente afeta as vidas humanas vítimas de tais desastres. Surgem milhares de errantes, desabrigados, e que devem ser reconhecidos como refugiados.

O degradação do meio ambiente, com todas as suas consequencias, desrespeita também aquele que precisa se movimentar para garantir a sua sobrevivência. Essa violação do ser humano deve ser responsabilizada por todos os Estados. O compromisso de amenizar as tragédias ambientais é de custo global. A obrigação de recompensar pelos danos ambientais deve ser vislumbrada além dos instrumentos jurídicos de cada país, claramente desatualizados com a situação atual. Sendo assim, devemos buscar além da dogmática jurídica para imputarmos a responsabilidade através da ética e do bem estar global.

Em busca de uma justificativa em prol da justiça global, especialmente por parte dos países mais responsáveis pelas mudanças climáticas, devido ao intenso processo de industrialização, Peter Penz (2010, p. 156) analisa três escolas estudadas nas relações internacionais. O realismo cético, o internacionalismo e o cosmopolitismo.

Na sua visão, a teoria realista sustenta que não há espaço para a consideração da ética e da justiça nas relações inter-estatais. Nessa corrente, os Estados devem buscar seus próprios interesses, prevalecendo a sua soberania. Devido a inexistência de uma autoridade global, cada Estado busca a sua própria segurança, não considerando avaliações que envolvam a ética. Na verdade a lógica defendida sob esse prisma, é que um líder estatal deve ter a responsabilidade de fazer prevalecer o seu interesse nacional.

Penz critica o realismo. Para ele, a afirmação de que o Estado está envolto numa rede de insegurança tamanha que não há como conceber as considerações éticas sem que causem algum tipo de dano ao referido país, é uma afirmação dúbia. Afinal, não aprecia toda a importância da política externa, especialmente no que tange aos interesses referentes à mudança climática, a ajuda ao desenvolvimento e à redução dos gases de efeito estufa. E, em segundo lugar, a crítica faz referência à própria concepção de ética. Ora, apesar da relutância de enxergar a ética como fundamental no sistema, ela permanece com a sua função de avaliar o *status quo* e orientando as normas internacionais.

Em seguida, o autor define o internacionalismo como uma teoria que apresentará uma crítica ao ao realismo, contudo mantém o relacionamento entre os Estados no centro. Porém, destaca o cosmopolitismo como o marco mais adequado para defender a responsabilidade de toda comunidade internacional. Nessa linha, a ética transcende os Estados e consiste nas relações entre as pessoas ao redor do mundo. Para o cosmopolitismo, deve haver a aplicação global de todas as

obrigações éticas reconhecidas dentro dos Estados para toda a humanidade. As fronteiras não delimitam a moral, e os Estados figuram como instrumentos para o cumprimento das obrigações morais dos seus cidadãos. (PENZ, p. 157)

Tal corrente realmente parece ser a mais adequada, especialmente porque transcende as limitações fronteiriças.

Os direitos humanos, assim como a proteção do meio ambiente, estão entre os grandes desafios da atualidade. Isto posto, é necessário repensar o direito internacional, adequando-o ao cenário globalizado, e repensando a conceituação de solidariedade e cidadania. Afinal, o que se percebe é a falha dos Estados, preocupados com a sua soberania, mas fomentando a exclusão dos indivíduos.

Boaventura de Sousa Santos (1997, p.14), ao escrever sobre a importância de uma concepção multicultural dos direitos humanos, no contexto do fenômeno da globalização[12], entende que existe por um lado a classe capitalista transnacional, que controla a compreensão tempo-espaço, e do outro, os grupos subordinados, e entre eles estão os trabalhadores migrantes e os refugiados. Explica que a divisão da produção da globalização coloca os países globalizados como especializados em localismos globalizados, e aos países periféricos cabe apenas a escolha de globalismos localizados[13].

Porém, explica que alguns fenômenos fogem dessa classificação, e destaca dois processos: o cosmopolitismo e o patrimônio comum. Sobre o cosmopolitismo:

> As formas predominantes de dominação não excluem aos Estados-nação, regiões, classes ou grupos sociais subordinados a oportunidade de se organizarem transnacionalmente na defesa de interesses percebidos como comuns, e de usarem em seu benefício as pessibilidades de interação transnacional criadas pelo sistema mundial. (SANTOS, 1997, p.17)

---

[12] O autor define globalização: (...)é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo, e , ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival." (SANTOS, 2007, p. 14)

[13] Localismo globalizado: "consiste no processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso,seja a atividade mundial das multinacionais, a transformação da língua inglesa como língua franca, a glibalização do fast food americano ou da sua música popu;ar, ou a adopção mundial das leis de propriedade intelectual ou de telecomunicações dos EUA." Ibid. p.16.

Outro processo que o autor entende que não pode entrar na divisão acima mencionada, refere-se a temas que pela sua natureza, são emergenciais porque afetam todo o planeta: o patrimônio comum da humanidade. Aqui entram as matérias pertinentes à sustentabilidade da vida na terra, como os temas ambientais. (SANTOS, 1997, P.18)

O autor entende que houve um aumento na preocupação mundial com o cosmopolitismo e com o patrimônio em comum. Mas há novas frentes de entrave por partes dos países hegemônicos, gerando fortes resistência, que não aceitam avisão multicultural.

Inclusive, para que os direitos humanos sejam cosmopolitas, necessário que sejam reconceptualizados como multiculturais. Aduz o autor:

> O multiculturalismo, como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo. (SANTOS, 1997, p.18)

Santos (2007, p. 19) critica a universalização dos direitos humanos, por entender que dessa forma será mitigada a legitimidade local.[14] Já Jürgen Habermas constrói a sua teoria cosmopolita dos direitos humanos em cima das ideias de Kant, e defende "a relativização do conceito de soberania mediante a transformação do estado de natureza existente entre os Estados em uma ordem jurídica cosmopolita jurisdicionalizada, capaz de proteger os direitos humanos de acordo com procedimentos jurídicos institucionalizados (CRUZ, 2005, p.122)."

Immanuel Kant entende direito internacional deve se atrair à idéia de condição cosmopolita, acrescentando que o direito público e internacional somam o direito cosmopolita. Assim, o Estado que possui como base os direitos humanos"não exige apenas uma imersão atenuada em relações internacionais dominadas pela guerra (...). Mais que isso, a condição jurídica no interior de um mesmo Estado deve antever como término para si mesma uma

---

[14] "Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, como globalização de baixo-para-cima ou contra-hegemônica, os direitos humanos têm de ser reconceitualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política centro-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo."

condição jurídica global que una os povos e elimine a guerra. (HABERMAS, 2007, p.193)

Habermas entende que a ideia kantiana precisa ser reformulada, considerando a atual situação mundial.

> O cerne do direito cosmopolita consiste em que ele se lance por sobre as cabeças dos sujeitos jurídicos coletivos do direito internacional, que se infunda no posicionamento dos sujeitos jurídicos individuais e que fundamente para esses últimos uma condição não mediatizada de membros de uma associação de cidadãos do mundo livres e iguais (HABERMAS, 2007, 203)

Para pensarmos em proteção plena a todos os seres humanos, incluindo os refugiados ambientais, para além da nacionalidade, é primordial aprimorar a tradicional noção de cidadania, que limita o indivíduo para além de seus fronteiras, divulgando o cosmopolitismo, e minimizando o particularismo de uma comunidade cultural. Para Habermans, é preciso "que a cidadania democrática seja mais do que um mero status legal: é preciso que ela se torne o foco central de uma cultura política compartilhada". (HABERMAS, 2007, p. 193). Assim, entende como "necessário é o desenvolvimento de capacidades para a ação política num nível acima dos e entre os Estados-nação.

Habermans (2007, p. 98) define globalização como " (...) transgressão, a remoção das fronteiras e, portanto, representa uma ameaça para aquele Estado Nação que vigia quase que neuroticamente as suas fronteiras.". Se por um lado, a economia prospera sem controles políticos no plano mundial, no nacional, eles se limitam a fomentar a modernização da economia, o que acaba mitigando a solidariedade social. Para o autor, essa atitude prolifera o surgimento de uma *underclass*, grupos marginalizados apartados da sociedade. Porém, a comunidade política não pode simplesmente tornar invisível essa parcela da sociedade sem sofrer as consequências. Pode-se esperar o aumento da tensão social e na infra-estrutura das cidades.

> Por último, e o mais importante no nosso contexto, a segregação das minorias, que se vêem privadas de voz reconhecidas na esfera pública, traz consigo uma erosão de moralidade, algo que com certeza mina a força integrativa da cidadania democrática. Decisões formalmente corretas, que refletem o anseio de *status* e autodefesa xenofóbicas de classes médias ameaçadas, terminarão por minar a legitimidade dos procedimentos e instituições do Estado Constitucional. Nessa marcha, o próprio feito da integração social por meio de participação política dos

> cidadãos será desperdiçado. (HABERMAS, 2007, p.100)

A cidadania, na era da globalização, não deve mais se atrelar à nacionalidade, e deve ser atribuída de forma transnacional. Só assim será possível pertencer a uma comunidade independente do local do nascimento.

Percebe-se a importância de um processo de inclusão para a construção de uma sociedade participativa, inclusive repensando a cidadania para além da nacionalidade, especialmente no contexto da sociedade de riscos. Nesse contexto, de acordo com Ulrich Beck (2011, p.57), no cenário de ameaças globais, onde as zonas de imunidade tornam-se cada vez mais fragilizadas, "amigo e inimigo, leste e oeste, em cima e embaixo, cidade e campo, preto e branco, sul e norte são todos submetidos, no limite, à pressão equalizante dos riscos civilizacionais que exacerbam"

Na sua teoria, Beck entende que os riscos, em seu estado mais avançado, não mais se limitam a um local, e sim abrange todo o planeta. Dessa forma, nem mesmo os países de centro – os principais responsáveis pela degradação ambiental- estão livres de uma tragédia ambiental global, mesmo deslocando boa parte das suas indústrias para os países de periferia.

Aduz que "os problemas ambientais somente podem ser solucionados de forma objetiva e razoável em negociações transfronteiriças e acordos internacionais, e o caminho até aí passa consequentemente por conferências e arranjos que atravessem inclusive as fronteiras das alianças militares" . (BECK, 2011, p.58)

O autor critica a ocultação dos riscos pelas instituições, e que faz que a sociedade não conheça efetivamente o perigo, e dessa forma, possui abstinência política. Mas é preciso reverter esse quadro, adotando uma solidariedade. "A solidariedade diante das situações de ameaça coloca a estrutura organizatória dos interesses diante de problemas quase insolúveis, desorganizando os hábitos de compromisso já acordados e assentados." (BECK, 2011, p.58)

Portanto, é necessária a tomada da consciência para evitar as crises do amanhã. Missão apenas possível numa sociedade onde todos possuem o direito de exercer a sua cidadania, onde todos possuem voz, independente de terem nascido naquele solo, ou devido ao *jus sanguinis*. No cenário globalizado, onde inclusive os riscos são compartilhados - "basta lançar um olhar às florestas esqueléticas dos "idílios campestres", distantes das indústrias, para que fique claro que as barreiras específicas de classe caem também por conta dos teores tóxicos do ar que todos

respiramos. A única proteção realmente eficaz seria não comer, não beber, não respirar" (BECK, 2011, p.43) - é vital a participação popular independente da origem, e da devida proteção dos direitos humanos.

A cidadania precisa ultrapassar as fronteiras, tornando-se cosmopolita e transnacional. No cenário onde as migrações são cada vez mais constantes, e que que os problemas ambientais se proliferam, devido ao desgaste e ao excesso do consumo, os deslocados devem ter a sua dignidade reforçada, e não devem mais ser considerados como forasteiros, aumentando o sentimento de solidariedade, em prol de um bem comum de toda a comunidade global.

5 - CONCLUSÃO

O presente artigo ousou abordar a necessidade da colaboração internacional para amenizar as graves consequências da degradação ambiental, focando no caso, nos deslocados por motivos ambientais, que também consideramos como refugiados ambientais.

Após uma breve contextualização da problemática do meio ambiente, buscamos o marco teórico do cosmopolitismo como uma alternativa para a responsabilização de toda a sociedade internacional, uma vez que sem a necessária cooperação, será impossível conter a proliferação do problema.

Os deslocados/refugiados climáticos são frutos de tamanha irresponsabilidade global em relação ao meio ambiente, e ignorar a sua presença significa ignorar os direitos humanos, o que não pode mais ser aceito no cenário atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Luciana Mendes. **Explorando a construção de ameaças: a União Européia e a securitização das mudanças climáticas.** Disponível em:

http://livros01.livrosgratis.com.br/cp091236.pdf. 2008. Acesso em 11 de abril de 2016.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2ª.ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (Org.); MORATO LEITE, José Rubens (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2012.

Cruz, Fabrício Bittencourt da. **Direito Cosmopolita: uma proposta ao mundo globalizado**. In Revista emancipação, 5(1): 105-125, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**. E-book

LAGO, André Aranha Corrêa do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2007.

Oliveira, Leandro Dias de. **Os "Limites Do Crescimento" 40 Anos Depois: Das "Profecias Do Apocalipse Ambiental" Ao "Futuro Comum Ecologicamente Sustentável**. Revista Continentes (UFRRJ), ano 1, n. 1, 2012. Disponível em: http://r1.ufrrj.br/revistaconti/pdfs/1/ART4.pdf

PENNING BLANK, Dionis Mauri; 2015. "**O Contexto Das Mudanças Climáticas E As Suas Vítimas**". Mercator - Revista de Geografia da UFC, num. Maio-Agosto, pp. 157-172. Consulta em 13 de abril de 2016.

PENZ, Peter. International Ethical Responsibilities to —Climate Change Refugees . In: MC ADAM, Jane (ed.). **Climate Change and Displacement**: multidisciplinary perspectives. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010.

PINTO, E., STELLA, O, MOUTINHO, P. **Caminhos para o Futuro que queremos**.Finanças Verdes: Cenário Brasileiro. 2014, volume 2

RAIOL, Ivanilson Paulo Corrêa. **Ultrapassando fronteiras. A proteção jurídica dos Refugiados ambientais.** Porto Alegre: Nuria Frabis, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural dos direitos humanos.** Revista Crítica de Ciências Sociais, n° 48, junho de 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós modernidade**. 9.ed. Almedina, 2013.